

## Lei nº 1.449, de 13 de julho de 2.021

*"Institui o programa 'kit mais prevenção', de distribuição de álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção, como máscaras, para famílias carentes, como política pública diante à pandemia de coronavírus, e dá providências correlatas"*

*Autoria: Vereador Macário Antunes Quirino*

**Processo: 176/2021**

**Projeto: 014/2021**

**Promulgação: 13/07/2021**

**Publicação: BOM 1006, de 23/07/2021**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observação:**

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária realizada em 27 de abril de 2021; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 12ª Sessão Extraordinária realizada em 17 de junho de 2.021; e, considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando o número sequencial de lei informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 260/21-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertiooga em 12 de julho de 2021; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Bertiooga o Programa Kit Mais Prevenção, para ser distribuídos às famílias carentes, como Política Pública diante à Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), composto minimamente de álcool em gel, material de higiene e itens de proteção como máscaras, que se regerá nos termos desta lei.

**Art. 2º.** A Política Pública instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da prevenção e de auxiliar nas medidas que evitem a propagação do Coronavírus, a partir do acesso a álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção, como fator de redução da desigualdade social.

**Art. 3º.** O Programa 'Kit Mais Prevenção', instituído por esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de Programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem o desenvolvimento das medidas preventivas diante do Coronavírus;

II - incentivo a campanhas de educação e orientação, especialmente no ambiente virtual;

III - elaboração de mensagens audiovisuais, voltadas a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e estimular a prevenção;

IV - disponibilização e distribuição gratuita de álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção como máscaras, se dará por meio de aquisição por compra e parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) às famílias em situação de extrema pobreza;
- b) às famílias em situação de rua;
- c) munícipes inscritos em programas sociais governamentais de qualquer esfera.

**Art. 4º.** Para efeito da plena eficácia da Política Pública instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, ficam estabelecidos os itens componentes deste Programa como "produtos higiênicos básicos", e classificados como "bem essencial".

**Parágrafo único.** Os itens higiênicos componentes deste Programa passam a ser incluídos como "componentes obrigatórios" das cestas básicas no Município de Bertiooga, enquanto persistir a Pandemia do COVID-19.

**Art. 5º.** A universalização do acesso ao álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção, de que trata esta Lei, se dará:

- I - pela distribuição gratuita.
- a) nas unidades de atendimento social existentes no Município.

**Art. 6º.** Compõem o "Kit Mais Prevenção":

- I - álcool etílico em gel;
- II - sabonete líquido;
- III - máscara facial.

**Art. 7º.** As especificações técnicas de cada um dos itens serão definidas por técnicos do município de Bertiooga, bem como a quantidade per capita a ser distribuída para cada núcleo familiar, e constarão de ato normativo específico.

**Art. 8º.** O Programa "Kit Mais Prevenção" de Distribuição de Álcool em Gel, Material de Higiene Pessoal e itens de proteção, como máscaras, para famílias carentes, como Política Pública diante à Pandemia do Coronavírus terá vigência simultânea aos Decretos de Calamidade Pública, de Emergência ou atos que vierem a substituí-los, podendo ser o prazo prorrogado de acordo com as diretrizes Estadual ou Federal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis às ações de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 13 de Julho de 2021.

**Ver. Antonio Carlos Ticianelli**  
**Presidente**